



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000424836

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2232027-81.2024.8.26.0000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: **Leonardo Ferreira Domingues**

Agravado: **Associação dos Aposentados Mutuaristas para Benefícios Coletivos - Ambec**

Comarca: **Andradina**

Voto n. 25.865

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que nos autos da ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com indenização por danos morais indeferiu a concessão da tutela de urgência para suspensão de débitos na pensão por morte do autor.

Recurso tempestivo, sem preparo dada a gratuidade judiciária concedida ao autor (fls. 33 da origem).

Decorreu o prazo sem resposta.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

O recurso está prejudicado.

A análise dos autos principais revela que sobreveio sentença (que substituiu a decisão agravada) nos seguintes termos (fls. 188/196):

“Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE AÇÃO, nos termos do art.487, inciso I, do CPC, para declarar inexigíveis os descontos, determinando a sua cessação, obrigando a restituição em dobro, com juros de mora desde o primeiro desconto e



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

correção monetária a partir de cada débito lançado, e danos morais de R\$ 5.000,00, com juros de mora desde o primeiro desconto e correção monetária a partir do presente julgamento”.

Resta configurada, pois, a perda superveniente do objeto recursal do recurso.

Ante o exposto, dou por prejudicado o Agravo de Instrumento.

Int.

São Paulo, 30 de abril de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator